



Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0437/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0437/2002 DE 06/08/02

PROPOVENTE: VEREADOR

JOSE LAURINDO

E M E N T A:

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INAUGURAÇÃO DE ENTREGA DE UNIDADES HABITACIONAIS SEM QUE HAJA ESCOLAS ESTADUAIS DE 2. GRAU, MUNICIPAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E CRECHE NOS CONJUNTOS CONSTRUÍDOS PELO ESTADO/CDHU E PELA PMSP/COHAB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 13:03:43

00000018526-47



ARQUIVADO EM 03/04/2008

Viviane FB

CHefe DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA P.
Supervisora



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 437 de 02

Adm. Correio - Ant. 100.406

PROJETO DE LEI nº

01 - PL

01-0437/2002

LI. O HOJE
AS COMISSÃO DE:
Constituição, Justiça
06 AGO 2002
Educação, Cultura e Esporte
Finanças e Orçamento
SI NTE

Dispõe sobre a proibição de inauguração de entrega de unidades habitacionais sem que haja escolas estaduais de 2º grau, municipais do ensino fundamental e creche nos conjuntos construídos pelo Estado/CDHU e pela PMSP/COHAB e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

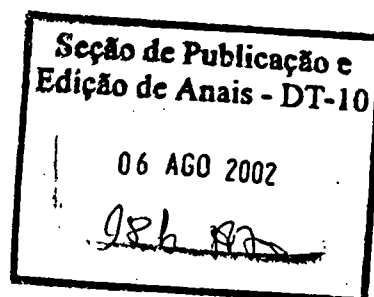
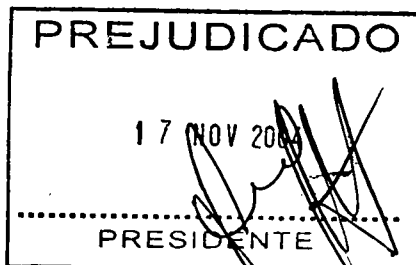
Art. 1º - Fica vedada a inauguração de Conjuntos Habitacionais, constituídos de casas, sobrados ou apartamentos construídos pelo Governo do Estado, através da CDHU e pela Prefeitura Municipal de São Paulo, através da COHAB/SP, e entregues às demandas candidatas às Unidades Habitacionais sem que se construa e entregue simultaneamente as unidades tantas quantas forem necessárias, tais como, EMEIs, EMEFs ou EMPGs, e creches para uma digna condição de vida dos habitantes destes novos empreendimentos habitacionais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2002.

JOSÉ LAURINDO
Vereador/PT



CMS P - A T M

-06-AGO-2002-12:58-003734

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

03 20/08/62 al. Go

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



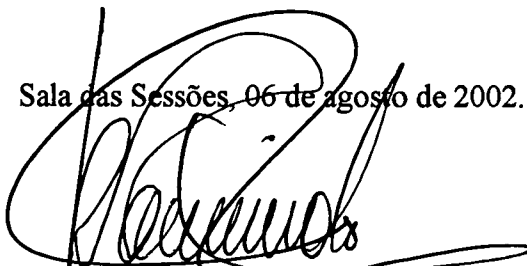
Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

É enorme a demanda por vaga nas Escolas de 1º e 2º graus e creches públicas, verificada nos conjuntos habitacionais especialmente naqueles construídos pelo Estado de São Paulo, através da Companhia de Desenvolvimento Habitacional – CDHU e naqueles construídos pela Prefeitura Municipal de São Paulo, através da Companhia Habitacional de S. Paulo – COHAB, posto que inexistente planejamento no sentido de prover de vagas nesses tipos de estabelecimento de ensino, quando da entrega das unidades habitacionais construídas aos respectivos mutuários, causando-lhes inevitáveis transtornos, eis que têm que buscar conseguir vagas para os filhos em idade escolar, não raro, em bairros de menor demanda distante do novo local de moradia.

É comum a existência de mutuário cujo bairro de origem localiza-se muito distante do novo domicílio e os filhos são portadores da transferência escolar, que lhe possibilita a matrícula para prosseguimento dos estudos e não encontra vaga em escolas do Município ou do Estado, nas proximidades da nova residência. O que ocorre invariavelmente é que em face da imprevisibilidade estatal, muitos alunos irremediavelmente acabam por “perder” o ano letivo, em prejuízo da família, causando à partir daí, muitas vezes, a mais absoluta desmotivação para continuidade de seus estudos.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2002.


JOSE LAURINDO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

03

01-437

02 26 08 02

Papel para informação, rubricado como folha n°

Adelina

do processo n°

de 20

(a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto consta:

Em 26-08-02

Lei. 12.639/98 (ADIN)

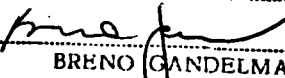
PL. 108/97, 151/98, 137/97. Arquivo

PL. 784/97, Andamento.


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

03 / 9 / 02


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03.9.02 às 14:20 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador
para relatar

Multron

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 16 de setembro de 02

Presidente

SE GUE ^m juntado ¹ nesta data, documento ¹ e papel para Informação, rubricado ¹
sob folha ¹ nº 1 04 a 07.

Em 23/10/02

(a)

Carlos Roberto da SILVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1480/2002

Folha nº.	04	de proc.
N	437	de 2002
O funcionário		

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

**PARECER Nº /2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 437/02**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Laurindo que dispõe sobre a proibição de inauguração e entrega de unidades habitacionais, sem que haja escolas estaduais de 2º grau, municipais do ensino fundamental e creche nos conjuntos construídos pelo Estado/CDHU e pela PMSP/COHAB.

A propositura versa, pois, sobre obras e serviços públicos, o que, em princípio, poderia suscitar o questionamento no sentido da matéria figurar dentre aquelas de competência privativa do Executivo.

Entretanto, se faz necessário tecermos algumas considerações à respeito da matéria, vez que existe em nosso ordenamento jurídico alguns preceitos que forçam a concluir no sentido da constitucionalidade da presente propositura. Assim vejamos:

A Constituição da República, ao tratar do processo legislativo, divide a faculdade para a apresentação de projetos de lei, atribuindo-a concorrentemente ou de maneira exclusiva. No "caput" do art. 61, está inserto o princípio da iniciativa concorrente; já o § 1º, dispõe sobre as matérias de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Dentre estas, não há disposição sobre os serviços públicos em geral, pelo que são de iniciativa concorrente os projetos relacionados à matéria.

E a competência concorrente de iniciativa de projetos que tratem de serviços públicos, não se dá apenas no âmbito federal.

17 - RELCOM
17-1925/2002



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 05 -	do proc.
Nº 437	de 2002
O funcionário	

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Segundo assevera José Celso de Mello Filho, " a norma restritiva do poder de iniciativa de leis é extensível, em caráter obrigatório e dentro dos limites, aos Estados-membros e aos Municípios. As unidades federadas não poderão ampliar ou restringir a relação das matérias submetidas à iniciativa reservada ou exclusiva do Chefe do Executivo. O modelo federal é de observância obrigatória".

E nesse sentido é o entendimento do Colendo Supremo Tribunal Federal, conforme se depreende da transcrição dos recentes julgados, *verbis*:

" A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido da observância compulsória dos Estados-membros das regras básicas do processo legislativo federal, como, por exemplo, daqueles que dizem respeito a iniciativa reservadas(ADIN 1060/RS,01.08.1994- Rel. Min. Carlos Velloso).

"Processo Legislativo- consolidação da jurisprudencia do STF no sentido de que- não obstante a ausência de regra explícita na Constituição de 1988- impõem-se a observância no processo legislativo dos Estados-membros as linhas básicas do correspondente modelo federal, particularmente as de reserva de iniciativa (ADIN 872/RS, 03.06.1993- Rel. Min. Sepúlveda Pertence)."

Desta feita, restou demonstrado que a presente propositura não usurpa as atribuições do Poder Executivo, mas se propõe a promover a harmonia entre os Poderes, contribuindo para a administração dos serviços públicos municipais.

Segundo preconiza Hely Lopes Meirelles, " Como Poder Legislativo do Município, a Câmara de Vereadores tem a função precípua de fazer leis. Mas não se exaurem nessa incumbência as suas atribuições institucionais. Desempenha, além de sua função



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 06	do proc.
Nº 437	de 2002
O funcionário	

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

legislativa e fiscalizadora, realçada pela própria Constituição da República (art.29,IX), a de assessoramento ao Executivo local e a de seus serviços.”

Resta considerar o fato de que o projeto em tela, além de proibir a inauguração pela Municipalidade de conjuntos habitacionais, sem que sejam observadas as condições acima descritas, estende a proibição para o Estado, na hipótese das unidades habitacionais pertencerem à CDHU . Nesse sentido, necessário se faz a análise da repartição das competências Municipais e Estaduais.

A nossa melhor doutrina, ensina que:

“ A repartição das competências para a prestação de serviço público ou de utilidade pública pelas três entidades estatais- União, Estado-membro e Município- opera-se segundo critérios técnicos e jurídicos, tendo em vista sempre os interesses próprios de cada esfera administrativa, a natureza e extensão dos serviços, bem como a capacidade para executá-los vantajosamente para a Administração e para os administrados(...) A competência do Município para organizar e manter serviços públicos locais está reconhecida constitucionalmente como um dos princípios asseguradores de sua autonomia administrativa (CF, art.30,V). A única restrição é a de que tais serviços sejam de seu interesse local. O interesse local, já o definimos, não é o interesse exclusivo do Município, porque não há interesse municipal que o não seja, reflexamente, do Estado -membro e da União. O que caracteriza esse interesse municipal é a sua predominância para o Município, em relação ao interesse estadual ou federal acerca do mesmo assunto. Integra essa competência municipal a elaboração de lei local disciplinando as concessões e permissões de serviço público atendidas as



Câmara Municipal de São Paulo

Processo nº 09 do proc
N 437 de 2002
O funcionário
Carlos Roberto da Silva
avulso da cidade de São Paulo
11.130

normas gerais estabelecidas nas Leis nº 8.987/95 e 9.074/95." (Hely Lopes Meirelles, in "Direito Administrativo Municipal, 10ª edição, pág.261/262)

Não resta dúvida, pois, *in casu*, sobre a predominância do interesse municipal em relação à matéria, já que a propositura visa, justamente, assegurar aos munícipes um planejamento necessário no sentido de prover o número de vagas suficiente para atender a demanda nos estabelecimentos de ensino municipais e estaduais, quando da entrega das unidades habitacionais construídas pelo Estado e Município. Segundo a justificativa do nobre Vereador autor da propositura, é comum a existência de mutuário cujo bairro de origem localiza-se muito distante do novo domicílio, inviabilizando, assim, a frequência escolar de alunos naquela localidade, o que acarreta sérios prejuízos aos alunos que acabam perdendo o ano letivo, por ausência de vagas.

De se concluir, pois, que a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município devem observar os preceitos contidos na Carta Magna Federal, observando, assim os limites nela estabelecidos, em consonância com o princípio da divisão e equilíbrio entre os Poderes.

Pelo exposto, esta Comissão manifesta-se pela

CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça em 23-10-02

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
RELATOR

[Handwritten signature]
1-4

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 26/10/02
 página 1704 coluna 1
 conferido: Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.139

A Douta Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente
 Em 30/10/02

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.139

Recebido na Comissão de
 Política Urb. Metróp. e Meio
 Ambiente
 Em 30.10.02 às 14 h.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Bispo Atilio Francisco
 PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente.

01/11/02

PRESIDENTE

EXCELENCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE. juntado nesta data...

folha nº 08a/4 m. 11/09/03

MÔNICA R. A. PAIVA
 Assistente Téc. Dir. IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 08 do proc
nº 428 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex^a. que encaminhe pedido de informações à Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, a respeito do Projeto de Lei nº 437/02, de autoria do nobre Vereador José Laurindo, que dispõe sobre a proibição de inauguração e entrega de unidades habitacionais sem que haja escolas estaduais de 2º grau, municipais de ensino fundamental e creche nos conjuntos construídos pelo Estado/CDHU e pela PMSP/COHAB, para que esse órgão manifeste-se a respeito do projeto em tela, tendo em vista a exigência de escola estadual de 2º grau.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia do projeto de lei e da folha deste pedido.


Vereador Toninho Paiva

Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de
Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do
artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno


Vereador Arselino Tatto
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Folha nº 09 do proc
nº 437 de 02
Mônica F. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

PRESIDENTE: TONINHO PAIVA

PL 437/02

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 02 DE ABRIL DE 2003.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 10 do proc
nº 438 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. do Dir. IV

Rod.:K01 Folha:1

Taq.:Paula

Evento:Com.Pol.Urb.

Orador:

Data: 02-04-03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. TONINHO PAIVA (PL) - Bom dia a todos. Estamos dando início a mais uma audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Agradeço a presença de todos. Registro a presença da nobre Vereadora Zélia Lopes, do Partido dos Trabalhadores.

Antes de dar continuidade ao estudo dos projetos o assessor da Comissão, Sr. Roberto, irá registrar as pessoas presentes.

O SR. ROBERTO - Estão presente nesta audiência pública a Sra. Ana Beatriz de Faria, da Secretaria Municipal de Educação e os Srs. José Augusto Arantes Savasini, vice-presidente da Associação dos Moradores da Rua Avaré; Caio Simões Vicente de Azevedo, representando o presidente da Associação dos Moradores da Rua Avaré; Peter Ivan Jozsef Rácz, da Associação dos Moradores da Rua Avaré; Celso Domingos do Carmo, assessor parlamentar; Solange Gomes dos Santos, assessora; Sérgio Costa, representando o Instituto de Engenharia; José Inácio Siqueira de Almeida, assessor do gabinete do Vereador Ricardo Montoro; Rubens Curi, proprietário de área que está sendo tratada nesta audiência; Resege, Eduardo Merhje, da Associação dos Usuários do Parque do Ibirapuera e Penha, arquiteta e membro da Liderança do PC do B.

O SR. TONINHO PAIVA (PL) - Se alguém não foi mencionado a Sra. Maria Tereza irá registrá-lo.

Antes da leitura dos projetos quero dizer que todos os projetos que forem lido que não estiver presente um assessor ou o parlamentar não terá continuidade. Não é de hoje que adotamos essas



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 11 de proc
nº 437 de 02
Mônica R.A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod. K15 Folha:3 Taq.:Valéria Comissão de Política Urbana

Data: 2-04-03

Sem Revisão da Taquigrafia

restrição que vai além de uma legislação municipal. No meu entendimento, para haver uma mudança das características, teria de passar por uma aprovação do Condepheet, porque é há um tombamento estadual, e, portanto, é uma legislação superior à do Município.

O SR. TONINHO PAIVA - A palavra continua aberta. Alguém quer se manifestar? (Pausa) Assim sendo, damos por encerrado o projeto do nobre Vereador Jooji Hato, que está na segunda audiência pública e continua sua tramitação normal.

Temos mais um projeto em pauta, do nobre Vereador José Laurindo. Há alguém representando o nobre Vereador, presente? (Pausa) O assessor está presente, portanto faremos a leitura da matéria.

A SRA. - "O projeto 437/2002, de autoria do Vereador José Laurindo, e que tem como relator o Vereador Atílio Francisco, dispõe sobre a proibição de inauguração de entrega de unidades habitacionais sem que haja escolas estaduais de segundo grau, municipais de ensino fundamental e creche nos conjuntos construídos pelo Estado, CDHU, e pela Prefeitura, Cohab. O objetivo do projeto é proporcionar as vagas em escolas públicas para os filhos dos mutuários, face à transferência escolar acarretada pela mudança de residência."

O projeto, então, proíbe ... Segue Valéria



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 12 do proc
nº 027 de 02

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod. K16 Folha:1 Taq.:Valéria Comissão de Política Urbana

Data: 2-04-03

Sem Revisão da Taquigrafia

O projeto, então, proíbe a inauguração, bem como a entrega de unidades habitacionais dos conjuntos habitacionais construídos pelo Poder Público através de suas companhias de habitação. Temos algumas observações a fazer. A Lei Municipal 9.430/81 dispõe, em seu artigo 26, que os loteamentos de interesse social em áreas de urbanização específica atenderão às características urbanísticas e edilícias especiais a serem estabelecidas por ato do Executivo; portanto, por decreto. Essas características foram definidas no Decreto 31.601, alterado por outros dois decretos, aplicadas aos conjuntos habitacionais de interesse social promovidos por órgão da Administração Direta do Poder Público e por empresas de controle acionário público, entre outros.

O artigo 4º do Decreto 34.049/94 dispõe que as edificações multifamiliares, tanto na zona urbana quanto na rural, deverão atender aos seguintes requisitos, entre eles: os conjuntos habitacionais multifamiliares que possuam mais de 600 habitações de interesse social deverão destinar, além de outras questões estabelecidas, 10% da total da gleba para implantação de equipamentos públicos e comunitários definidos por ocasião da aprovação do projeto.

O projeto de lei não esclarece onde esses equipamentos deverão se construídos, se dentro do empreendimento ou na região do entorno, assim como não definiu o porte mínimo do conjunto habitacional a ser considerado para aplicar tal exigência. Caso seja dentro da gleba do conjunto habitacional, trata-se de exigência que se insere já na legislação de uso do solo, pois há, como já disse, previsão de área institucional. E o projeto de lei não avalia as prioridades de cada

65



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 13 do proc
nº 431 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod. K16 Folha:2

Taq.:Valéria Comissão de Política Urbana

Data: 2-04-03

Sem Revisão da Taquigrafia

conjunto habitacional em função da característica do seu entorno. Não considera a possibilidade de já existir, nas proximidades, equipamentos que atendem à nova demanda e ainda que o conjunto a ser construído pode ter menos unidades habitacionais que os existentes, o que não justificaria a construção de duas escolas e uma creche, ou que seja implantado ainda em lote, em conjunto que não foi inaugurado, mas já foi aprovado e que está sendo construído e cujas dimensões não possibilitem a implantação dessas edificações.

Só uma complementação: estamos sugerindo que se consulte o Executivo, porque temos conhecimento de que o Executivo está elaborando uma alteração desses decretos de habitação de interesse social.

O SR. TONINHO PAIVA - Existe um membro do Executivo aqui, que é a Ana Beatriz, representando a Secretaria de Educação. Antes de passar a palavra a V.Sa., eu gostaria de saber se o assessor do nobre Vereador José Laurindo quer se manifestar. (Pausa) Por favor, com a palavra, a assessora da Secretaria da Educação.

A SRA. ANA BEATRIZ - Bom dia. Estou representando a Secretária Maria Aparecida Perez. Não tivemos acesso ainda ao projeto completo. Eu gostaria de levá-lo para a Secretaria, para que analisássemos, mas concordo com os comentários feitos a princípio. Que sempre seja feito um estudo da demanda, porque nem sempre a construção de um conjunto novo vai necessariamente implicar a construção de novas unidades. Isso depende muito do local onde se está construindo esse conjunto. Então, eu pediria para que na próxima audiência pudéssemos nos colocar com mais dados, porque, no momento, não temos o projeto. Obrigada.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 14 do proc
nº 438 de 02

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod. K16 Folha:3 Taq.:Valéria Comissão de Política Urbana

Data: 2-04-03

Sem Revisão da Taquiografia

O SR. NABIL BONDUKI - Eu também sugiro que seja encaminhado ao ... Porque aqui fala em colégios estaduais de segundo grau. Então, à Secretaria de Estado da Educação... (Pausa) Foi convidado? Mas se pudesse ser mandado, para que eles pudessem, pelo menos por escrito, manifestar-se.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. TONINHO PAIVA - Alguém gostaria de tecer qualquer comentário. (Pausa) Enviaremos o projeto ao Executivo e paralelamente já pode ser consultada a Secretaria de Estado da Educação.

Antes de encerrar a audiência pública de hoje, gostaria que a assessoria comunicasse os Vereadores que têm projetos para audiência pública e fizesse uma observação: da presença ou deles, ou do assessor.

Agradecemos a presença de todos. Está encerrada a audiência pública de hoje. Obrigado.

A LEG. 8
Em. 11/04/03


MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

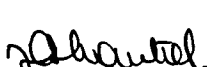
RECEBIDO EM LEG. 8
11/04/03
103
V.L.W.


ORLANE DOS SANTOS
Assistente de Direção IV

Sra. Paula,

oficiar a ~~Set. Educ.~~ solicitando informações para a Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

11/04/2003


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

11/04/2003


Paula Kawase
Oficial Legislativo

SEGUE m juntado S neste com
documento S e papel de informação
rubricado S sob folha S n^o 15017
Em 25/04/03


Paula Kawase
Oficial Legislativo



Folha nº	-15-	do proc.
nº	01.437	de 2002
.....Paula R. M. S.		
.....Oficial Legislativo		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

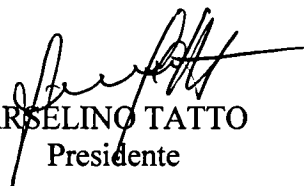
São Paulo, 16 de abril de 2003.

18 -- OF-LEG3
OFÍCIO N.0200/2003

Senhor Secretário,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 46, inciso XIII do Regimento Interno, encaminho cópia do Projeto de Lei nº 437/02, de autoria do Vereador José Laurindo - que dispõe sobre a proibição de inauguração de entrega de unidades habitacionais sem que haja escolas estaduais de 2º grau, municipais do ensino fundamental e creche nos conjuntos construídos pelo Estado/CDHU e pela PMSP/COHAB e dá outras providências, solicitando a Vossa Excelência que se manifeste a respeito da propositura em questão, tendo em vista a exigência de escola estadual de 2º grau, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 437/02 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 08.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gabriel Chalita
Digníssimo Secretário da Educação do Estado de São Paulo.


JCSS/pk



Folha nº.....16.....do pros.
nº.....01.437.....de 2002.....
.....Paulo.....
.....

Secretaria Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 16 de abril de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 200, de 16/04/2003, solicitando ao Senhor Secretário da Educação do Estado de São Paulo informações referentes ao Projeto de Lei nº 437/02, de autoria do Ver. José Laurindo.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 437/02 de fls. 01 e do despacho da Comissão solicitante de fls. 08.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....-17-..... ✓

do processo nº.....01.437..... de 200225../.04../.03.... (a).....

Paula Kawase
Oficial Legislativo

À Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
Em 25/04/2003


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb., Metropol. e Meio
Ambiente
Em 25/04/03, às 13-30 h


MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEQUE (unidade registada) 19/05/2011
folha n.º 18a 321 19/05/2011
MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 18 do proc
nº 437/02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE



PRESIDENTE: TONINHO PAIVA

PL 437/02

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 30 DE ABRIL DE 2003.**

6186



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 19 do proc
nº 434 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:F02 Folha:1

Taq.: Carla

Evento: Audi. Públ.

Orador:

Data: 30-04

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) -- Bom dia a todos. É um prazer contar com a presença de todos os senhores, sejam bem-vindos. As sugestões sempre enriquecem não só a audiência, também os projetos da pauta.

Antes de iniciarmos a audiência pública de hoje, em cuja pauta constam 5 projetos, o secretário mencionará o nome dos presentes.

O SR. _____ - Estão presentes a esta audiência pública o Sr. Ubiratan Galvão, representando a Secretaria Municipal de Educação, Conai 3; a Sra. Luíza Raiol, da Associação Nacional de Defesa dos Condôminos; Engenheiro Atilio Piraino Filho, do Secov, Sindiscon; Engenheiro Meires Fliegeman, do Contru 5, da Sehab; a Sra. Aparecida Marques, da Associação Nacional de Defesa dos Condôminos; a Sra. Rita de Cássia Correa, representando o gabinete do Vereador João Antônio; o Sr. Paulo de Melo Menezes, da Embraesp, empresa brasileira de estudos do patrimônio; a Sra. Lilian Silva Oliveira, da Sociedade Amigos do Planalto Paulista, SAPE; Sr. Paulo Masato Yoshimoko, representando a Sabesp; Sr. Claudionor Gabas, representando a Sabesp; Sr. Fiori Woloci Vita; Engenheiro Eduardo Delamana, representando a Secov, São Paulo; Clélia Maria Oler, da Sehab, Seuso; o economista Noberto Antônio Batista, representando o Vereador Roberto Tripoli; a arquiteta Penha Elizabeth Paca, da liderança do PC do B (Segue Camilo)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 20 do proc
nº 437 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:F03 Folha:1

Taq.:Camilo

Evento:AMB

Orador:

Data:30-04-03

Sem Revisão da Taquigrafia

Arquiteta Penha Elizabeth Paca, da liderança do PC do B; o engenheiro Dácio Parada, da assessoria do Vereador Domingos Disse; e a Sra. Nazeli Cabral, representando o Vereador Goulart.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva - PL) - Feita a leitura e a apresentação das pessoas presentes, que vieram aqui, como disse anteriormente, para enriquecer, vamos dar início ao primeiro projeto, de autoria do nobre Vereador William Woo.

Já pergunto à assessoria da Comissão se há algum representante presente do nobre Vereador, que vai acompanhar a audiência pública. (Pausa) Em não havendo, vamos aguardar o término de todos os projetos, que serão colocados, na pauta, para audiência pública. Não havendo nenhum representante presente, vamos pular o projeto, e passar para o seguinte.

O próximo projeto é de autoria do nobre Vereador João Antônio. Indago se há algum representante do nobre Vereador. (Pausa) Em não havendo, vamos passar ao item seguinte.

Projeto do ex-Vereador José Mentor. Fica prejudicado, e vamos passar o seguinte. Deixo claro para as senhoras e senhores, que não acostumados, que já presidi a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente na legislatura anterior, por dois anos seguidos. Não posso admitir e não vou admitir, enquanto estiver Presidente, que isso ocorra. O autor do projeto deveria realmente responder as perguntas. Por isso é audiência pública. Se não estiver presente o autor do projeto, que esteja a assessoria do Vereador, porque simplesmente se a assessoria da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente explicar o projeto, o que pode



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 21 do proc
nº 437 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:f11 Folha:3

Taq.:Paula

Evento:Com.Pol.Urbana

Orador:

Data: 30-04-03

Sem Revisão da Taquigrafia

nos ilustrou e nos esclareceu muito. Chegamos até a pneumonia asiática aqui. Parabéns.

A SRA. _____ - Apenas para encerrar essa pergunta.

Temos situações onde existem nascentes. Por exemplo, há um condomínio na Saúde onde existe uma nascente. São 480 unidades. Então, se os moradores quiserem fazer esse tipo de uso, a Sabesp sendo acionada ajuda? Ela teria condições de fazer alguma coisa ou tem de ser particular?

O SR. _____ - Se é uma solução do condomínio é uma solução particular. A Sabesp pode eventualmente dar uma assessoria, um suporte técnico, mas a ação, todo o investimento, os recursos necessários é uma ação do empreendimento imobiliário.

O SR. TONINHO PAIVA (PL) - Antes de encerrarmos a discussão desse projeto, agradeço ao chefe de gabinete, Dr. Maurício, por sua colocação, sua grandeza e simplicidade em reconhecer que houve um pouco de pressa e acolheu as informações. Com as notas taquigráficas o nobre Vereador Relator Nabil Bonduki juntamente com o gabinete iremos melhorar. E, se for o caso faremos mais uma audiência pública ou quantas for necessário.

Quero agradecer a presença do pessoal da Sabesp e da Cetesb.

Vamos passar aos projetos de mudança de zoneamento, são de uso e ocupação do solo, do Vereador José Laurindo, líder do Partido dos Trabalhadores nesta Casa. O Projeto de Lei é o 437/02 e a Aidelí fará a leitura do mesmo.

(**A SRA. AIDELI...**Paula)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 22 do proc
nº 437 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:F12 Folha:1

Taq.:Paula

Evento:Com.Pol.Urbana

Orador:

Data: 30-04-03

Sem Revisão da Taquigrafia

A SRA. AIDELI BRUNELI - O projeto dispõe sobre a proibição de inauguração de entrega de unidades habitacionais sem que haja escolas estaduais de segundo grau, municipais de ensino fundamental e creche nos conjuntos construídos pelo Estado e pela Prefeitura, e dá outras providências.

O objetivo do projeto, segundo o autor, é proporcionar as vagas nas escolas públicas para os filhos dos mutuários em função da transferência escolar acarretada pela mudança de residência. O projeto proíbe a inauguração, bem como a entrega das unidades nos conjuntos habitacionais sem a previsão dos equipamentos institucionais.

Podemos observar que a Lei Municipal 9.403/81, dispõe que os loteamentos de interesse social em áreas de urbanização específica atenderão as características urbanísticas e edilícias especiais a serem estabelecidas por ato do Executivo. Essas características já foram definidas por decreto e aplicadas aos conjuntos habitacionais de interesse social. Entre elas há uma disposição específica que diz que nos conjuntos habitacionais multifamiliares que possuam mais de 600 unidades deverão destinar além de outros equipamentos 10% da área total da gleba para a implantação de equipamentos públicos e comunitários definidos por ocasião da aprovação do projeto. A assessoria faz os seguintes comentários: o projeto de lei não esclarece onde esses equipamentos deverão ser construídos, se seria dentro do empreendimentos habitacional ou na região do seu entorno, assim como também não definiu o porte mínimo do conjunto habitacional a ser considerado para aplicar essa obrigação.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 23 do proc
nº 437 de 02
Mônica M. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:F12 Folha:2

Taq.:Paula

Evento:Com.Pol.Urbana

Orador:

Data: 30-04-03

Sem Revisão da Taquigrafia

Lembramos também que a legislação municipal já prevê a destinação de uma área institucional em determinados conjuntos. Nós entendemos que o projeto não avalia as prioridades de cada conjunto habitacional em função das características do seu entorno, pois não considera a possibilidade de existir nas proximidades equipamentos que atendam a nova demanda. E, ainda que o conjunto a ser construído pode ter menos unidades habitacionais do que os existentes, que não têm esses equipamentos, o que não justificaria a construção de escolas e uma creche. E também em função das dimensões de lotes urbanizados onde estaria sendo implantado o conjunto, se há ou não possibilidade de construir mais esses equipamentos.

O SR. TONINHO PAIVA (PL) - Feita a leitura, antes de passar a palavra ao autor, está aberta a palavra caso alguém queira fazer algum comentário.

Tem a palavra a Sra. Clélia, Sehab, Ceuso.

A SRA. CLÉLIA - Nós nos manifestamos neste PL e até complementando o que a Aideli já falou, uma preocupação que foi levantada é a questão da inauguração do conjunto privar, quer dizer, o morador que está aguardando usar a sua residência, que está esperando as chaves ficar privado de ter essa liberação por conta de ter os equipamentos institucionais previstos. Colocamos que com relação aos equipamentos públicos cada Secretaria tem a sua licitação, ou seja, são coisas que acontecem independente da construção do conjunto habitacional. Cada Secretaria faz sua licitação, vai construir sua creche, sua escola, seu posto de saúde. Nem sempre isso é uma coisa que acontece ao mesmo tempo. Então, deveria haver como já existe uma



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 24 do proc
nº 437 de 02

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:F12 Folha:3

Taq.:Paula

Evento:Com.Pol.Urbana

Orador:

Data: 30-04-03

Sem Revisão da Taquigrafia

preocupação da própria Administração na implantação desses Centros de Educação Unificadas onde já se procura resolver o problema de educação, saúde, cultura e estar atendendo uma população mediante um estudo da necessidade da implantação desse Centro de Educação Unificado. Acho que o objetivo do projeto de lei é justamente atender ao que seria o ideal: ter um conjunto habitacional onde já tivesse programado e planejado para atender todas as faixas etárias que estarão habitando naquele local. Seria o ideal, mas encontramos alguns problemas para a implantação. Na hora em que você proíbe a inauguração, a inauguração que a gente entende é um ato formal, que você está inaugurando e fazendo uma entrega simbólica de uma chave. Agora, na hora em que você conclui uma edificação você já tem a autorização para estar habitando na hora em que você tem um certificado de conclusão dessa habitação. Então, entendemos o objetivo do projeto de lei, mas sua aplicação não conseguirá atender o objetivo e vai deixar as pessoas que estão aguardando suas casas sem poder utilizá-las.

(O SR. TONINHO PAIVA (PL) - ...Paula)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 25 do proc
nº 434 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:F13	Folha:1	Taq.:Paula	Evento:Com.Pol.Urbana
Orador:		Data: 30-04-03	Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. TONINHO PAIVA (PL) - Muito obrigado por suas colocações.

Não havendo mais inscritos, tem a palavra o autor do projeto Vereador José Laurindo, que certamente nos dará todas as informações necessárias.

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Inicialmente quero ler a justificativa do projeto. Certamente as arquitetas de Ceuso e os demais engenheiros da Prefeitura devem ter lido, mas nem todos devem ter conhecimento das motivações que me levaram a fazer esta propositura.

"É enorme a demanda por vagas de primeiro e segundo grau e creches públicas verificado nos conjuntos habitacionais, especialmente naqueles construídos pelo Estado através da Companhia CDHU e naqueles construídos pela Prefeitura de São Paulo, através da Cohab, posto que inexistem planejamentos no sentido de prover vagas nesses tipos de estabelecimentos de ensino quando da entrega dessas unidades habitacionais construídas aos respectivos mutuários, causando-lhes inevitáveis transtornos, eis que têm de buscar conseguir vagas para os filhos em idade escolar, não raramente, em bairros de menor demanda e muito distantes do novo endereço da moradia. É comum a existência de mutuários cujo bairro de origem localizam-se muito distantes do domicílio. Os filhos são portadores da transferência escolar para a matrícula para o prosseguimento dos estudos e não encontra vaga nas escolas do Município ou do Estado nas proximidades da nova residência. O que ocorre inevitavelmente é que em face da imprevisibilidade do Estado, tomado no seu sentido mais geral, muitos alunos

26



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 26 do proc
nº 437 do 02

Mônica R. A. Peiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:F13 Folha:2

Taq.:Paula

Evento:Com.Pol.Urbana

Orador:

Data: 30-04-03

Sem Revisão da Taquigrafia

inevitavelmente acabam por perder o ano letivo em prejuízo da família e ocasionando-se a partir daí muitas vezes a mais absoluta desmotivação para continuidade dos estudos do adolescente". Esse é um problema que causa evasão escolar quando passam um ano sem se matricular em um estabelecimento de ensino público.

O que me motivou a propor esse projeto e quero dizer para esta Comissão e demais presentes, tenho um substitutivo que está precisando todas as questões aqui levantadas, a questão para ver se não há outros estabelecimentos nas redondezas, a questão da quantidade de unidades mínimas para fazer essa exigência está sendo prevista num substitutivo que vai melhorar, sem dúvida, o projeto. O projeto está aberto a outros substitutivos tanto da comissão como dos outros 54 vereadores.

Sou advogado há muitos anos de assessoria a movimentos de moradia, regularização de loteamentos clandestinos, população encortçada de São Paulo e também da população que constrói em regime de mutirão com recursos da Prefeitura ou do CDHU. O que é certo, sobretudo no Governo Mário Covas, houve muitas inaugurações de conjuntos habitacionais em lugares absolutamente distantes de qualquer equipamento público de ensino municipal ou estadual. Há um caso específico na minha região, o Conjunto Voit I, Voit II e Ipanema, no bairro do Jaraguá, em que apenas para exemplificar, quando as pessoas foram sorteadas no grande sorteio da cidade, feito no Parque do Ibirapuera, vale dizer que veio gente de todas as partes da cidade, Itaquera, Campo Limpo, Capela do Socorro, Grajaú, e era no Jaraguá, para morar do outro lado da cidade. Essas pessoas andavam três, quatro quilômetros para encontrar o primeiro telefone público, isso sem dizer



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 27 do proc
nº 434 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:F13 Folha:3

Taq.:Paula

Evento:Com.Pol.Urbana

Orador:

Data: 30-04-03

Sem Revisão da Taquigrafia

que não tinha escola porque não tinha mesmo. Então, sou uma das pessoas mais interessadas que se constroem casas em São Paulo, em especial casas para a população de baixa renda, os conjuntos habitacionais de interesse social tanto pela CDHU como pela Cohab de São Paulo. jamais seria contra a construção ou inauguração desses conjuntos. Todavia, a sanha política às vezes faz com que a inauguração do conjunto não leve em conta essas necessidades por conta de que o político olha muito a questão de "quanto eu ganho com a inauguração de mais um conjunto". Então, quero garantir aqui que seja inaugurado o conjunto, sim, com essas condições de dignidade para a população, com escolas públicas construídas em quantidade, se nas cercanias não houver escolas para prover essas novas demandas e constroam ali escolas. Isso independe de ser um imóvel previsto no próprio conjunto novo ou imóvel da redondeza onde possa absorver essa nova demanda. Estou apresentando um substitutivo que está explicitando todas essas questões, mas acho que esse projeto visa resguardar um direito da população. Acho que é importante entregar as chaves e fazer a festa da inauguração, mas se não colocar um breque dessa natureza terão muitos conjuntos inaugurados e a população sai prejudicada porque ela precisa morar. Sei da necessidade de sair do aluguel, mas acho que se não conseguirmos garantir dessa maneira, ter uma lei que seja não impeditiva propriamente dita da inauguração e da entrega da unidade habitacional, que coloque uma certa disciplina nesse tipo de inauguração, não vamos garantir o ensino para essa criançada que atravessa a cidade para conseguir uma nova moradia. Aí, tanto



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 28 do proc
nº 437 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:F13 Folha:4

Taq.:Paula

Evento:Com.Pol.Urbana

Orador:

Data: 30-04-03

Sem Revisão da Taquigrafia

Prefeitura como Estado quem quiser inaugurar terá de observar essa nova lei que se Deus quiser será aprovada.

(O SR. TONINHO PAIVA (PL) - ...Paula)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 29 do proc
nº 437 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:F14 Folha:1

Taq.:Paula

Evento:Com.Pol.Urbana

Orador:

Data: 30-04-03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. TONINHO PAIVA (PL) - Dadas as explicações pelo autor, está aberta a palavra.

O SR. ATÍLIO PIRANHA - Agora gostaria de me manifestar como consultor e como técnico que milita na área de habitação popular juntos aos movimentos, inclusive. Em nome do Vereador José Laurindo, realmente, em alguns estudos acontecidos há alguns anos atrás esse problema da repetência pelo aluno não ter quando não ter transferido de um local para outro foram muito significativos. Depois da repetência da primeira vez e entrando numa escola nova, repetindo a segunda, a evasão escolar acaba ocorrendo. Então, conheço o trabalho do vereador há bastante tempo, temos nos encontrado em muitas atividades referentes a movimentos populares e moradias. Já existe uma metodologia que foi desenvolvida e paga pela Prefeitura, pela Sehab especificamente de avaliação da demanda. Isso esbarraria na questão do CDHU em função dos sorteios que é onde gera o problema. O sorteio geralmente é feito na entrega da chave, onde na última hora se saberá quem vai para esse local, diferentemente da Cohab e nos outros programas que a Prefeitura executa porque com a antecedência de identificação de demanda, necessidade não só de escolas e creches, mas também postos de saúde, e aí vem a questão da telefonia e tudo o mais, acho que com essa metodologia que já é de domínio da Sehab poderia se fazer, e a partir de alguma conversa com o Estado, já existe um grupo de trabalho estado, Município, Governo Federal e Caixa Econômica Federal. Nesse sentido seria muito importante ter a definição dessa demanda durante a construção dos conjuntos habitacionais que levam de 18 a 24 meses. Nesse período, se necessário for, poderia cada



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 30 do proc.
nº 437 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:F14 Folha:2

Taq.:Paula

Evento:Com.Pol.Urbana

Orador:

Data: 30-04-03

Sem Revisão da Taquigrafia

Secretaria, por exemplo, a de Educação, colocar na sua programação a construção de uma escola naquele local. Da mesma forma que esse estudo poderia chegar a um ponto de dizer : "nesse local já temos um centro integrado e não vai haver necessidade".

Então, acho muito louvável a iniciativa do Vereador José Laurindo. É necessário, presenciamos muita evasão escolar durante esses 10 últimos anos em função desse deslocamento de uma região para outra. Como eu falei: depois da primeira repetência, desmotiva esse aluno que tem grande dificuldade de ir para a escola e tudo o mais se não tiver a escola. Da mesma forma os outros equipamentos sociais necessários para essas pessoas poderia ser feita a avaliação prévia. E, num acordo com a CDHU esse sorteio ser feito não na entrega do conjunto, mas sim na fase em que esse conjunto estivesse sendo contratada a sua construção para que ele pudesse fazer essa avaliação. É onde pega porque quando inaugurado um conjunto da CDHU fará a inauguração e automaticamente o sorteio e aí vem gente até de fora da cidade de São Paulo e de várias cidades do entorno. Muito obrigado.

O SR. TONINHO PAIVA (PL) - Agradecemos ao Atilio que com muito conhecimento ilustra os projetos da Comissão.

Tem a palavra a Aidelí.

(A SRA. AIDELI...Camilo)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 31 do proc.
nº 437 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:F15 Folha:1

Taq.:Camilo

Evento:AMB

Orador:

Data:30-04-03

Sem Revisão da Taquigrafia

A SRA. AIDELI - Aidelí, sou da assessoria da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Nobre Vereador José Laurindo, esclareço que a legislação municipal prevê que esses conjuntos habitacionais destinem uma área para equipamento. A gleba inicial, onde vai ser implantado o conjunto habitacional, tem de ser prevista na área, para equipamento.

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Não quero atrapalhar, mas me manifesto apenas para esclarecer. Conheço alguns casos, e é por isso que me motivei a dizer que não há absolutamente nada que possa construir nenhuma capelinha da igreja católica, que dirá uma creche ou uma escola!

A SRA. AIDELI - Esclareço que isso a lei, na verdade, e o decreto que regulamenta os conjuntos habitacionais promovidos pelo Poder Público fazem essa exigência. Ocorre que quando esses conjuntos são construídos pelo Poder Público, depois são regularizados. Isso também é um procedimento previsto na legislação municipal. Pode ocorrer que isso não tenha acontecido para esses conjuntos, que foram executados, ao longo do tempo, tanto pela Prefeitura, quanto pelo Estado.

Sabemos de alguns casos de projetos que estão no Parsolo(?), esperando serem regularizados, por conta de não atenderem os pré-requisitos da lei. Como o projeto de V.Exa. está se referindo aos novos conjuntos, o ideal seria que o promotor, seja a Prefeitura ou o Estado, realmente façam o máximo possível para que essa área esteja lá, e que, na sua previsão, no seu planejamento, e seja utilizada para esses equipamentos que a Prefeitura ou o Estado entendam como os mais



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 32
nº 437 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:F15 Folha:2

Taq.:Camilo

Evento:AMB

Orador:

Data:30-04-03

Sem Revisão da Taquigrafia

importantes. Infelizmente o que ocorreu, ao longo do tempo, não foi por não existir um dispositivo legal que assim obrigasse a ocorrer, mas foi pela própria iniciativa das administrações, pela própria postura das administrações municipais ou estaduais que isso acabou ocorrendo.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva - PL) - A palavra continua aberta. Não sei se o nobre Vereador, autor do projeto, gostaria de se pronunciar. Foi muito importante a colocação de todos. Não só também entendemos a questão de reserva das áreas para os equipamentos educacionais, de Saúde, mas que eles, paralelamente, na inauguração do conjunto, sejam inaugurados. Existe essa legislação, mas ela não foi cumprida, e lá atrás, acompanhei bem o Sr. Governador Mário Covas, e me lembro de seus mutirões, quando não havia nenhum planejamento sobre a reserva na área educacional, na área da Saúde.

Passamos ao próximo projeto, do nobre Vereador Goulart, e depois terminamos a pauta de hoje. A Sra. Aideli fará a leitura do documento.

A SRA. AIDELI - O projeto 513/02 transforma a Rua Honduras, de Z-1-012 para corredor Z-8 CR1, alterando as normas de uso e ocupação do solo. Há a alteração proposta, isto é, a classificação do trecho da Rua Honduras como corredor Z-8 CR1, refere-se ao trecho compreendido entre a Rua Nove de Julho até à Avenida Brigadeiro Luiz Antônio. O autor justifica a proposta, pois entende que o logradouro apresenta uma inequívoca vocação comercial, e que há anos tem recebido estabelecimentos comerciais de prestação de serviços.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

S'GUE juntado neste dia 19/05/03 em 19/05/03

folha n. 33a 38 em 19/05/03

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



Câmara Municipal de São Paulo

DÉPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10



COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Folha nº 33 do proc.
nº 437 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

PRESIDENTE: TONINHO PAIVA

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 02 DE ABRIL DE 2003.

6104



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 34 do proc
nº 437 de 02
A
Mônica V. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:K01 Folha:1

Taq.:Paula

Evento:Com.Pol.Urb.

Orador:

Data: 02-04-03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. TONINHO PAIVA (PL) - Bom dia a todos. Estamos dando início a mais uma audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Agradeço a presença de todos. Registro a presença da nobre Vereadora Zélia Lopes, do Partido dos Trabalhadores.

Antes de dar continuidade ao estudo dos projetos o assessor da Comissão, Sr. Roberto, irá registrar as pessoas presentes.

O SR. ROBERTO - Estão presente nesta audiência pública a Sra. Ana Beatriz de Faria, da Secretaria Municipal de Educação e os Srs. José Augusto Arantes Savasini, vice-presidente da Associação dos Moradores da Rua Avaré; Caio Simões Vicente de Azevedo, representando o presidente da Associação dos Moradores da Rua Avaré; Peter Ivan Jozsef Rácz, da Associação dos Moradores da Rua Avaré; Celso Domingos do Carmo, assessor parlamentar; Solange Gomes dos Santos, assessora; Sérgio Costa, representando o Instituto de Engenharia; José Inácio Siqueira de Almeida, assessor do gabinete do Vereador Ricardo Montoro; Rubens Curi, proprietário de área que está sendo tratada nesta audiência; Resege, Eduardo Merhje, da Associação dos Usuários do Parque do Ibirapuera e Penha, arquiteta e membro da Liderança do PC do B.

O SR. TONINHO PAIVA (PL) - Se alguém não foi mencionado a Sra. Maria Tereza irá registrá-lo.

Antes da leitura dos projetos quero dizer que todos os projetos que forem lido que não estiver presente um assessor ou o parlamentar não terá continuidade. Não é de hoje que adotamos essas



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 35 do proc.
nº 437 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod. K15 Folha:3 Taq.:Valéria Comissão de Política Urbana

Data: 2-04-03

Sem Revisão da Taquigrafia

restrição que vai além de uma legislação municipal. No meu entendimento, para haver uma mudança das características, teria de passar por uma aprovação do Condephaat, porque é há um tombamento estadual, e, portanto, é uma legislação superior à do Município.

O SR. TONINHO PAIVA - A palavra continua aberta. Alguém quer se manifestar? (Pausa) Assim sendo, damos por encerrado o projeto do nobre Vereador Jooji Hato, que está na segunda audiência pública e continua sua tramitação normal.

Temos mais um projeto em pauta, do nobre Vereador José Laurindo. Há alguém representando o nobre Vereador, presente? (Pausa) O assessor está presente, portanto faremos a leitura da matéria.

A SRA. - "O projeto 437/2002, de autoria do Vereador José Laurindo, e que tem como relator o Vereador Atilio Francisco, dispõe sobre a proibição de inauguração de entrega de unidades habitacionais sem que haja escolas estaduais de segundo grau, municipais de ensino fundamental e creche nos conjuntos construídos pelo Estado, CDHU, e pela Prefeitura, Cohab. O objetivo do projeto é proporcionar as vagas em escolas públicas para os filhos dos mutuários, face à transferência escolar acarretada pela mudança de residência."

O projeto, então, proíbe ... Segue Valéria



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 36 do proc
nº 437 de 02
Mônica R. A. Pa.
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod. K16 Folha:1 Taq.:Valéria Comissão de Política Urbana

Data: 2-04-03

Sem Revisão da Taquigrafia

O projeto, então, proíbe a inauguração, bem como a entrega de unidades habitacionais dos conjuntos habitacionais construídos pelo Poder Público através de suas companhias de habitação. Temos algumas observações a fazer. A Lei Municipal 9.430/81 dispõe, em seu artigo 26, que os loteamentos de interesse social em áreas de urbanização específica atenderão às características urbanísticas e edificações especiais a serem estabelecidas por ato do Executivo; portanto, por decreto. Essas características foram definidas no Decreto 31.601, alterado por outros dois decretos, aplicadas aos conjuntos habitacionais de interesse social promovidos por órgão da Administração Direta do Poder Público e por empresas de controle acionário público, entre outros.

O artigo 4º do Decreto 34.049/94 dispõe que as edificações multifamiliares, tanto na zona urbana quanto na rural, deverão atender aos seguintes requisitos, entre eles: os conjuntos habitacionais multifamiliares que possuam mais de 600 habitações de interesse social deverão destinar, além de outras questões estabelecidas, 10% da total da gleba para implantação de equipamentos públicos e comunitários definidos por ocasião da aprovação do projeto.

O projeto de lei não esclarece onde esses equipamentos deverão ser construídos, se dentro do empreendimento ou na região do entorno, assim como não definiu o porte mínimo do conjunto habitacional a ser considerado para aplicar tal exigência. Caso seja dentro da gleba do conjunto habitacional, trata-se de exigência que se insere já na legislação de uso do solo, pois há, como já disse, previsão de área institucional. E o projeto de lei não avalia as prioridades de cada

65



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 34 do proc
nº 439 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod. K16 Folha:2

Taq.:Valéria Comissão de Política Urbana

Data: 2-04-03

Sem Revisão da Taquigrafia

conjunto habitacional em função da característica do seu entorno. Não considera a possibilidade de já existir, nas proximidades, equipamentos que atendem à nova demanda e ainda que o conjunto a ser construído pode ter menos unidades habitacionais que os existentes, o que não justificaria a construção de duas escolas e uma creche, ou que seja implantado ainda em lote, em conjunto que não foi inaugurado, mas já foi aprovado e que está sendo construído e cujas dimensões não possibilitem a implantação dessas edificações.

Só uma complementação: estamos sugerindo que se consulte o Executivo, porque temos conhecimento de que o Executivo está elaborando uma alteração desses decretos de habitação de interesse social.

O SR. TONINHO PAIVA - Existe um membro do Executivo aqui, que é a Ana Beatriz, representando a Secretaria de Educação. Antes de passar a palavra a V.Sa., eu gostaria de saber se o assessor do nobre Vereador José Laurindo quer se manifestar. (Pausa) Por favor, com a palavra, a assessora da Secretaria da Educação.

A SRA. ANA BEATRIZ - Bom dia. Estou representando a Secretária Maria Aparecida Perez. Não tivemos acesso ainda ao projeto completo. Eu gostaria de levá-lo para a Secretaria, para que analisássemos, mas concordo com os comentários feitos a princípio. Que sempre seja feito um estudo da demanda, porque nem sempre a construção de um conjunto novo vai necessariamente implicar a construção de novas unidades. Isso depende muito do local onde se está construindo esse conjunto. Então, eu pediria para que na próxima audiência pudéssemos nos colocar com mais dados, porque, no momento, não temos o projeto. Obrigada.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 38 do proc
nº 937 de 02
Mônica A
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod. K16 Folha:3 Taq.:Valéria Comissão de Política Urbana

Data: 2-04-03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. NABIL BONDUKI - Eu também sugiro que seja encaminhado ao ... Porque aqui fala em colégios estaduais de segundo grau. Então, à Secretaria de Estado da Educação... (Pausa) Foi convidado? Mas se pudesse ser mandado, para que eles pudessem, pelo menos por escrito, manifestar-se.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. TONINHO PAIVA - Alguém gostaria de tecer qualquer comentário. (Pausa) Enviaremos o projeto ao Executivo e paralelamente já pode ser consultada a Secretaria de Estado da Educação.

Antes de encerrar a audiência pública de hoje, gostaria que a assessoria comunicasse os Vereadores que têm projetos para audiência pública e fizesse uma observação: da presença ou deles, ou do assessor.

Agradecemos a presença de todos. Está encerrada a audiência pública de hoje. Obrigado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

S'GUE juntado nesta data PROJ. DE LEI Nº 12706/03 publicado sob

letra n.º 39 de 12 de 12/06/03 a) A

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. El.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 39 do proc
nº 427 de 2
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex^a. que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 437/02, de autoria do Vereador José Laurindo, para que este, através de seus órgãos competentes, em especial a SEMPLA, SEHAB, SAS e SME, manifeste-se sobre a proposta.

Esclareço que tais informações são necessárias para a análise da proposição por esta Comissão, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.


Vereador Toninho Paiva

Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e de Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do
artigo 46 do inciso VIII do Regimento
Interno


Vereador Arselino Tatto

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3
Em, 12/06/03


MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Técnica

RECEBIDO EM LEG3

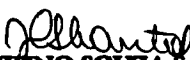
EM 12/6/03
ÀS 16:00 h.


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a
Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

12/06/03


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

12/06/03


ZUZI ASSATO
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE m, juntado 5, nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 5 40/42
Em 25/06/03


ZUZI ASSATO
Assistente de Chefe Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº.....42.....do proc.

nº.....01-437 de 2002.....

ZOZI ASSATO

Assistente de Chefe Técnica

São Paulo, /6 de junho de 2003.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0345/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 437/02, de autoria do Vereador José Laurindo - que dispõe sobre a proibição de inauguração de entrega de unidades habitacionais sem que haja escolas estaduais de 2º grau, municipais do ensino fundamental e creche nos conjuntos construídos pelo Estado/CDHU e pela PMSP/COHAB, solicitando-lhe que, através dos órgãos competentes, em especial a SEMPLA, SEHAB, SAS e SME, manifeste-se a respeito da propositura em questão, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 437/02 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 39.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/za



Folha nº.....41.....do proc.
nº.....01-437 de 6.008.....
.....

ZUZI ASSATO

Assistente de Câmara Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 16 de junho de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 345/03, de 16/6/03, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 437/02, de autoria do Ver. José Laurindo.

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 437/02 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 39.

RECEBIDO
SGM/ATL

23 JUN 2003

Eliane C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

42

✓

do processo n°

11-437 de 2002 25.06.03

(a)

ZUZASSATO

Assistente de Chefia Técnica

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em. 25.06.03

J. Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 26.06.03 às 11:20 h

MS
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 43

Em 14 / 08 / 03

(a) A

MÔNICA E. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

colha nº 43 do proc
nº 431 de 02
Assist. Téc. de Dir. IV

São Paulo, 8 de agosto de 2003

Ofício C.G. nº 1696 /2003
DOC. 2477/0001/2003
SMN

15 - DOCREC
15-0458/2003

Prezado Presidente,

ob ocasião do estudo
análise do M. Ensino U. de São Paulo
do ensino médio

Em atenção ao Ofício nº 0200/2003 que encaminha o Projeto de Lei nº 2437/02, de autoria do Vereador José Laurindo que dispõe sobre a proibição de inauguração para entrega de unidades habitacionais, sem que haja escolas estaduais de 2º Grau (atual Ensino Médio), municipais do ensino fundamental e creches nos conjuntos construídos pelo Estado/CDHU e pela PMSP/COHAB, cumpre-nos esclarecer que é responsabilidade do poder público o atendimento à demanda escolar do ensino fundamental (1ª a 4ª e de 5ª a 8ª séries) e de ensino médio. Apesar de "a priori" o ensino fundamental ser de competência da Prefeitura, no município de São Paulo o atendimento de 1ª a 8ª séries é feito de forma conjunta por escolas estaduais e municipais. O ensino médio é de responsabilidade do Estado e, creches e escolas de educação infantil, da Prefeitura.

À medida que é detectada, pela estrutura descentralizada desta Pasta, a perspectiva de aumento de demanda escolar em determinado local, é verificada pelo grupo local de demanda a capacidade de absorção das escolas próximas existentes e, se necessário, providenciada a construção de novo prédio escolar ou a ampliação das escolas da região.

É válido lembrar ainda que, o atendimento à demanda dos conjuntos habitacionais não precisa ser necessariamente dentro do conjunto. Se existir escola próxima, com acesso fácil (sem barreiras físicas), está garantido o atendimento.

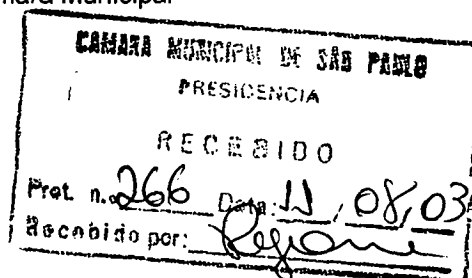
Há ainda casos de conjuntos habitacionais ou loteamentos em que não há área institucional disponível para construção de escolas (ou são inadequadas para a finalidade exigida ou foram invadidas), ou não há exigência de reserva de área institucional.

Observamos também, que o atendimento se agrava no caso das inúmeras áreas do município de São Paulo em que ocorrem ocupações sem controle (invasão ou loteamento irregulares), onde não se encontram mais áreas disponíveis para novas construções escolares.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de consideração.


MARILÉA NUNES VIANNA
Chefe de Gabinete

Exmo. Sr
Arselino Tatto
DD Presidente da Câmara Municipal
SÃO PAULO-SP



A leg 2
Por solicitação do Sr. Presidente
para providências.
SP., 11 / 08 / 03


Viviane Chequer
Gabinete da Presidência

RECEBIDO EM LEG. 3

13/08 103

17:30h.

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em. 14/08/2003

Relatado
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio

Em. 14/08/2003 13:00h.

A
MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data ^{papel para informação} documentos, rubrica de ~~Asses~~

folha n. 44-58/29/09/03 a) *AB*

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 19 de SETEMBRO de 2003

Ofício A. J. L. n° 579¹⁰³
Ref. Of. n° 18/Leg.3/0345/2003
Processo n° 2003-0.153.373-0

15 - DOCREC
15-0559/2003

Folha n°	= 44 =	do
Processo n°	PL 437/02	
Ana Paula Kárruz		
Reg. 11.070		

Senhor Presidente

RECEBIDO NA ATM
Em 19/09/03
Às 16:15 horas

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência,

em atenção ao requerido pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, cópia reprográfica das informações prestadas pelas unidades competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei n° 437/02, de autoria do Vereador José Laurindo, que dispõe sobre a proibição de inauguração de entrega de unidades habitacionais sem que haja escolas estaduais de 2º grau, municipais do ensino fundamental e creche nos conjuntos construídos pelo Estado/CDHU e pela PMSP/COHAB.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUP LICY
Prefeita

Ao

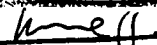
Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAMMROF Simon
Resp 437-02

A LEG 3
Em 22, 09, 03


BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 25, 09, 03

ÀS 13:30 h.

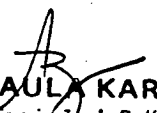

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor

A Deuta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 25/09/03


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 25/09/03 às 18:10 h


ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



CÓPIA

Folha n.º 06	do Proc. n.º 2003.0.153.373
Lourdes de Cassia Gomes de Aux. Téc. Administrativo	
L.º = 45 =	
P.º 437/02	
Ana Paula Karruz	
Reg. 11.070	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de Informação
Do Memorando nº 1392/2002-ATL III

Em 04/09/02 (a)

MIRIAN TEREZA BATTISTO DANHOE
Auxiliar Técnico Administrativo
CEUSO

AUTOS: Memorando nº 1392/2002-ATL III
INTERESSADO: SGM/ATL
ASSUNTO: Solicita análise e pronunciamento conclusivo sobre o Projeto de Lei nº 437/02

MANIFESTAÇÃO nº 374/CEUSO-AT/2002

CEUSO

Sra. Chefe de Assessoria Técnica

CÓPIA

Trata-se de solicitação de SGM-ATL quanto a análise e pronunciamento conclusivo visando subsidiar a deliberação da Senhora Prefeita quanto à sanção ou veto do texto do PL 437/02, de autoria do nobre vereador José Laurindo, caso venha a ser aprovado.

O PL em questão "Dispõe sobre a proibição de inauguração de entrega de unidades habitacionais sem que haja escolas estaduais de 2º grau, municipais do ensino fundamental e creches nos conjuntos construídos pelo Estado/CDHU e pela PMSP/COHAB e dá outras providências".

Em seu artigo 1º veda "a inauguração de Conjuntos Habitacionais, constituídos de casas, sobrados ou apartamentos construídos pelo Governo do Estado, através da CDHU e pela Prefeitura Municipal de São Paulo, através da COHAB/SP, e entregues às demandas candidatas às Unidades Habitacionais sem que se construa e entregue simultaneamente as unidades tantas quantas forem necessárias, tais como, EMEIs, EMEFs, EMPGs, e creches para uma digna condição de vida dos habitantes destes novos empreendimentos habitacionais."

Toda edificação para ser construída e utilizada no Município de São Paulo, depende do atendimento às normas estabelecidas na Lei nº 11.228 de 25/06/92 e em seu decreto regulamentador nº 32.329 de 23/09/92.

Observando a legislação em vigor, concluída a edificação e emitido o certificado de conclusão, a mesma encontra-se apta a ser utilizada.

Marta Rocha C.P. da Silveira
SGM/ATL
11.070



Folha n.º *04*
2003.0.123.323
n.º
Lourdes de Cassia Gomes da Costa
Aux. Tec. Administrativo

Folha nº = 46 = do
Processo nº PL 437/02
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070
fg

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 05
Do Memorando nº 1392/2002-ATL III

CÓPIA

Em 04/09/02 (MIRIAN TEREZA BATISTA SANT'
Auxiliar Técnico Administrativo
CEUSO

Quanto a inauguração, trata-se de solenidade para inaugurar estabelecimento, instituição ou edifício pelo representante do órgão público gestor, conhecida, no caso de conjuntos habitacionais, como a entrega simbólica das chaves a alguns moradores.

Privar o uso do conjunto habitacional concluído e reconhecido como tal, de acordo com a legislação em vigor, em vista da não existência de escolas nos diversos níveis estabelecidos na propositura, prejudicará a população que espera possuir sua casa própria.

A construção, reforma ou ampliação de equipamentos públicos depende da previsão orçamentária de cada secretaria e também de procedimento licitatório.

A proposta, ao nosso ver, busca dotar de toda infraestrutura necessária a população que se instalará, em suas diferentes faixas etárias, nos conjuntos habitacionais. Nos projetos de conjuntos habitacionais desenvolvidos pela COHAB esta preocupação existe, e pode ser constatada pelas áreas institucionais reservadas para implantação de creches, EMEFs, EMEIs e mesmo Postos de Saúde.

Esta é uma preocupação da atual administração e pode ser conferida pelos projetos que vêm sendo desenvolvidos dos Centros Educacionais Únicos que englobam creches, EMEIs, EMEFs, centro cultural, etc.

Seria realmente ideal que a cada conjunto habitacional concluído a infraestrutura necessária para atender a população instalada, já estivesse implantada, porém, tendo em vista o exposto acima, sugerimos o veto da Exma. Sra. Prefeita, ao PL 437/02, caso o mesmo venha a ser aprovado.

À apreciação superior

06 /setembro/2002

Clelia Maria Oller
CLELIA MARIA OLLER
Assessora Técnica
CEUSO

CMO/mb.

Marta Rocha C.P. da Silva
Marta Rocha C.P. da Silva
Assessora - SGM/ATL
Ord. SP 102306



08
2003.0253.343
Lourdes de Cássio Gomes de
Aux. Téc. Administrativo

Folha nº = 47 =
Processo nº PL 437/02
Ana Paula Karruz
Reg. 070

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de Informação nº 06
Do Memorando nº 1392/2002-ATL III

Em 09/09/02 (a)

CLÉLIA APARECIDA ROBERTO
Assistente Técnico II
CEUSO

AUTOS: Memorando nº 1392/2002-ATL III
INTERESSADO: SGM-ATL
ASSUNTO: Solicita análise e pronunciamento conclusivo sobre o Projeto de Lei nº 437/02

INFORMAÇÃO/CEUSO/166/2002

SEHAB/ATAJ

Sra. Assessora Chefe

CÓPIA

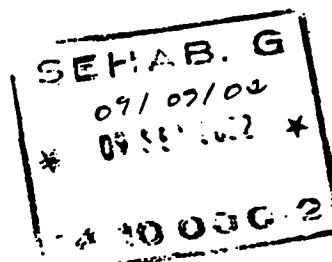
Retornamos o presente, com a Manifestação nº 374/CEUSO-AT/2002 sobre o Projeto de Lei 437/02, que endossamos, sugerindo o veto da Exma. Sra. Prefeita, caso venha a ser aprovado.

09 /setembro/2002

HELENA TSIEMI NISHIO
Chefe de Assessoria Técnica
CEUSO

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SF 102366

HTN/car.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Folha nº = 48 = do
Processo nº PL 437/02
Ass. Paulo Karruz
Reg. 11.070

CÓPIA

Folha de informação nº 07

do Memo nº 1392/2002-ATL III

em 10/09/02

(a) *[Signature]*
SILVANA DA COSTA PAGANG
Enc. de Setor II
SEHAB-ATL

Folha nº 08 do 2003.0.153.543-0
Lourdes de Souza Gomes de Souza
Aux. Téc. Administrativa

SGM-ATL

Senhora Assessora Chefe

CÓPIA

Com a manifestação da Assessoria Técnica da CEUSO,
cujas conclusões, pelo veto da propositura, se aprovada, merecem nosso
endosso.

12/09/02
[Signature]
MARCOS BARRETO
Chefe de Gabinete
SEHAB-G.

CDG/scp...
[Signature]

S.G.M. - SE
16 SET 2002
[Signature]
RECEBIDO HOJE

[Signature]
Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP-102366

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Folha nº = 49 = do
Processo nº PL 437/02
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070
21

Folha de informação nº 21

Do Proc. nº 2003-0.153.373-0

em 11/07/03 (a)

ROSANA REGUELDO
DEPLANO

CÓPIA

AUTOS : Processo nº 2003-0.153.373-0
INTERESSADO : SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL - ASSESSORIA
TÉCNICO LEGISLATIVA
ASSUNTO : Projeto de Lei nº 437/02

INFORMAÇÃO Nº 548/2003/SEMP/DEPLANO/USO DO SOLO

DEPLANO

Sr. Diretor

No presente é solicitada a manifestação de SEMPLA no que se refere à proposta apresentada no PL 437/02, de autoria do Legislativo, visando subsidiar a Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente.

O referido Projeto de Lei dispõe sobre a proibição de inauguração e entrega de unidades habitacionais nos conjuntos construídos pelo Estado/CDHU e pela PMSP/COHAB, sem que se construa e entregue simultaneamente as escolas estaduais de 2º grau, municipais de ensino fundamental e creches, hoje denominadas Centro de Educação Infantil.

Salientamos o quanto seria importante a implantação concomitante de todos os equipamentos sociais, não apenas do setor de educação, bem como dos setores de saúde, esportes e cultura, adequados à atender às necessidades da população a ser instalada nos Conjuntos Habitacionais, quando estes já não existissem em quantidade suficiente para atendimento da demanda em áreas próximas e acessíveis.

Verifica-se que já é adotada uma medida neste sentido, quando da execução dos projetos dos Conjuntos Habitacionais, sendo reservadas áreas específicas para estes equipamentos, Áreas Institucionais, bem como para a implantação de praças, Áreas Verdes, demonstrando inclusive uma preocupação com a qualidade ambiental destes conjuntos.

O ideal seria que, tanto a instalação dos equipamentos sociais, como o ajardinamento e arborização das Áreas Verdes, fossem efetuados concomitantemente à execução das unidades habitacionais. Inegável é a necessidade de incentivos para suas implantações de fato, anteriormente à transferência da população para o local.

Entretanto, consideramos que limitar a entrega das residenciais à obrigatoriedade da implantação dos equipamentos, que no caso deveriam abranger outros setores como destacamos, poderia ser inviável tornando ainda mais demorada a efetiva instalação da

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366
1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Folha nº = 50 = do
Processo nº PL 437/02
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

Folha de informação nº 22

Do Proc. nº 2003-0.153.373-0

em 11/07/03 (a)

CÓPIA

ROSANA BEGUELDO
SEMPLE / DEPLANO

população nos Conjuntos, face inclusive à vinculação da construção destes equipamentos a previsão orçamentária.

Por outro lado, entendemos difícil generalizar que em todo Conjunto Habitacional seja necessária a implantação obrigatória deste ou daquele equipamento, pois torna-se necessário, caso a caso, efetuar um estudo da rede pública implantada, da oferta e da demanda existente, sendo portanto necessária uma prévia avaliação e planejamento da Secretaria envolvida, no caso específico do Projeto de Lei da Secretaria de Educação. Poderiam haver casos, dependendo inclusive do porte do Conjunto Habitacional, em que a nova demanda pudesse ser atendida por equipamento já implantado nas imediações, em locais de fácil acesso e com disponibilidade de vagas para os novos habitantes do local.

Isto pode ser inclusive reforçado pela manifestação de SAS (fl. 12) onde salienta-se o inegável direito de acesso à educação em estabelecimentos próximos à residência, mas isto não significa a necessidade de construção de novos equipamentos, o que no caso específico citado das creches, a solução mais adequada pode ser inclusive um equipamento conveniado.

Por outro lado, a proposta engloba inclusive a competência de outra esfera de governo, no caso específico das escolas estaduais de 2º grau.

Tendo em vista o acima exposto, embora considerando importante a proposta que busca dotar os Conjuntos Habitacionais de equipamentos necessários ao atendimento da população aí residente, sugerimos o veto do presente Projeto de Lei como foi apresentado.

São Paulo, 04 de julho de 2003


Arq. ROSANGELA COLNAGHI
SEMPLE/DEPLANO

RC/tps.


Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102382/003

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

Folha nº = 51 =	do
Processo nº PL 437/02	
Ana Paula Karruz	
Reg. 11.070	

CÓPIA

Folha de Informação nº. 23

Do Processo nº 2003-0.153.373-0 em 14/07/03 (a)

Valberlene C. Oliveira
SEMPLA / DEPLANO

AUTOS : 2003-0.153.373-0
INTERESSADO : SGM/ATL
ASSUNTO : Projeto de Lei nº 437/02

INFORMAÇÃO/SEMPLA.DEPLANO/564/03

SEMPLA

Senhora Chefe de Gabinete

À vista do parecer técnico deste Departamento,
somos pelo veto total à propositura ora apresentada.

São Paulo, 14 de julho de 2003.

Hussain Aref Saab
HUSSAIN AREF SAAB
Departamento de Planejamento e
Normatização Territorial
Diretor

/vco.

Marta Rocha C.P. da Silveira
Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Folha nº = 525 do

Processo nº PL 437/02

Assessoria: Karruz

Assessoria: Jy

CÓPIA

Folha de informação nº 24

Do Processo nº 2003-0.153.373-0

em 14/julho/2003

ROSANGELA A. PROCÓPIO
SEMPA-GABINETE

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, referente ao Projeto de Lei nº 437/02, de autoria do Legislativo.

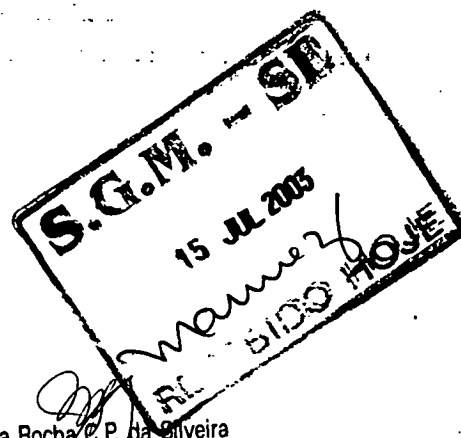
SGM – ATL III
Sra. Assessora Chefe

Retornamos o presente com a manifestação de
nosso Departamento técnico, que endessamos.

14 /julho/2003.

Elizabeth Bello

ELIZABETH BELLO
Chefe de Gabinete
SEMPA



I-364/03
EB/rap

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº = 53⁵ do
Processo nº PL 437/02
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

CÓPIA

Folha de informação nº 27
Do Processo nº 2003-0.153.373-0

Em 25/07/03 (a)

CLÉLIA APARECIDA ROBERTO

Assistente Técnico II

CEUSO

AUTOS: Processo nº 2003-0.153.373-0
INTERESSADO: SGM/ATL
ASSUNTO: OF. - LEG3 345/16/06/2003
Projeto de Lei nº 437/02
Proibição de inauguração de entrega de unidades habitacionais sem que haja escolas estaduais de 2º grau, municipais do ensino fundamental e creche nos conjuntos do CDHU e COHAB.

MANIFESTAÇÃO nº 308/CEUSO-AT/2003

CEUSO

Sra. Chefe de Assessoria Técnica

Retorna o presente a esta CEUSO, face solicitação de SGM/ATL, para complementação da Manifestação nº 374/CEUSO-AT/2002, que se pronunciou acerca do PL 437/02, de autoria do Legislativo.

A referida manifestação restringiu-se, às questões relativas a aprovação do projeto e ao direito de uso da edificação após a emissão do Certificado de Conclusão.

Nestas condições cabe-nos, somente salientar que a obrigatoriedade na licença de equipamentos de educação, conforme requer o texto do projeto de lei, já está vinculada à destinação de áreas, na aprovação do empreendimento, que além de Áreas Institucionais deve conter também Áreas Verdes e de Circulação.

Entendemos que vincular a entrega de unidades habitacionais à implantação de escolas e creches retardará a efetivação da população nos Conjuntos Habitacionais, pois não cabe as Companhias Habitacionais pertencentes ao Estado e ao Município a construção das mesmas, mas sim às Secretarias envolvidas, que dependerá de previsão orçamentária.


Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº = 54 = do
Processo nº PL 437/02
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

CÓPIA

Folha de informação nº 28
Do Processo nº 2003-0.153.373-0

Em 25/07/03 (a)

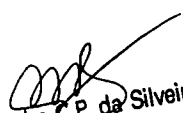
CLELIA APARECIDA ROBERTO
Assistente Técnico II
CEUSQ

Sendo assim, consubstanciando o contido no pronunciamento exarado anteriormente (cópia às fls 06 a 09), reiteramos a proposta de veto à propositura em tela.

29/julho/2003


MARIA AUGUSTA B. B. MACHADO
Arquiteta
CEUSQ

MABBM/car.


Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 55 do
Processo nº PL 437/02
Ar. Paula Karruz
Reg. 11.070

CÓPIA

Folha de informação nº 29
Do Processo nº 2003-0.153.373-0

Em 30/07/03 (a)

CLELIA APARECIDA ROBERTO
Assistente Técnico I
CEUSO

AUTOS: Processo nº 2003-0.153.373-0
INTERESSADO: SGM/ATL
ASSUNTO: OF. - LEG3 345/16/06/2003
Projeto de Lei nº 437/02
Proibição de inauguração de entrega de unidades habitacionais sem que haja escolas estaduais de 2º grau, municipais do ensino fundamental e creche nos conjuntos do CDHU e COHAB.

INFORMAÇÃO/CEUSO/166/2003

SEHAB-G

Senhor Assessor Técnico

Retornamos o presente, reiterando o contido nas Manifestações nº 374/CEUSO-AT/2002 e nº 308/2003, opinando pelo veto da Exma. Sra. Prefeita, caso venha a ser aprovado.

20 /julho/2003

HELENA TSIEMI NISHIO
Chefe de Assessoria Técnica
CEUSO

SEHAB.G
06 AGO 2003
14.10.000-2

HTN/car.

Marta Rocha C.R. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº = 56 = do
Processo nº PL 437/02
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

CÓPIA

Folha de Informação nº.....

30

do Processo nº 2003-0.153.373-0

em 06/08/03 (a).....

SILVANA DA COSTA PAGANO
Enc. de Setor II
SEHAB - ATAJ

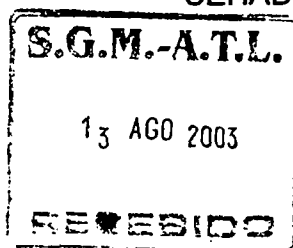
SGM-ATL

Sra. Assessora Chefe

Devolvemos o presente com a manifestação de CEUSO às
fls.27/29.

78 / 03.

h. M. Leonardi
ANDRÉ LEONARDI
Chefe de Gabinete
SEHAB-G



RMN/scam

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE

CÓPIA

Folha nº = 57 = do
Processo nº PL 437/02
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

Folha de Informação nº 32

do Processo nº 2003-0.153.373-0

em 02.09.2003(a)

Tania M. S. Costa
Oficial de Gabinete
SME/G

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, referente ao Projeto de Lei nº 437/02, de autoria do Legislativo

SGM/ATL

Senhora Assessora Chefe,

A construção de empreendimentos habitacionais dotados no seu entorno, de toda a infra-estrutura, não só de educação, mas também de saúde, lazer, comércio e outros, é uma idealidade defendida pela Administração. Aliás, esta é uma preocupação do governo municipal que pode ser facilmente averiguada por exemplo na implantação dos CEUs, na revitalização de espaços degradados do centro, na estruturação das periferias mais carentes.

Por outro lado, a construção de escolas obedece a critérios orçamentários, demanda já existente, orçamento participativo, além do processo licitatório, que eventualmente, quando coadunado ao tempo demandado para a construção pode implicar em eventual descompasso entre a construção da unidade escolar e a entrega do empreendimento habitacional.

Além disso, no caso de escolas destinadas ao ensino fundamental, o regime de colaboração entre Estado e Município implica em negociações, que também interferem nestes tempos implicando diferenças.

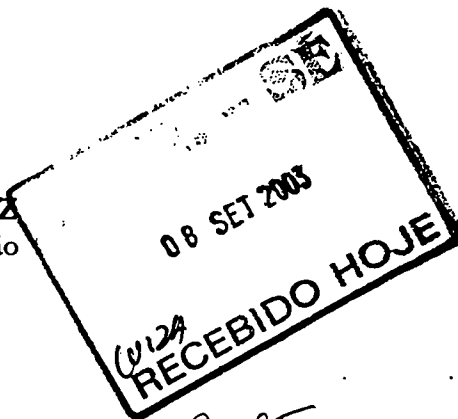
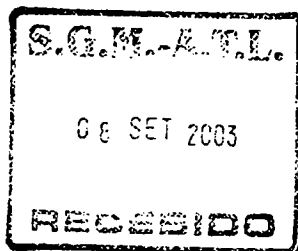
Não cremos que eventualidades, como as acima expostas, devam implicar ainda na quebra do benefício da entrega das habitações à população.

Assim sendo a posição desta Pasta é pelo veto da Excelentíssima Prefeita ao Projeto de Lei nº 437/02, no caso de sua aprovação.

Em 02.09.2003.

Maria Aparecida Perez
MARIA APARECIDA PEREZ
Secretária Municipal de Educação

FR/aa0
Inf 02-09



Marta Rocha C.P. da Silveira
Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº	<u>58</u>	do
Processo nº	<u>PL437/02</u>	
Ana Paula Karruz		
Reg. 11.070		

SECRETARIA MUNICIPAL DE
Assistência Social

CÓPIA

Folha de informação n.º 36

Do Processo nº 2003-0.153.373-0 Em 12/09/2003 (a)

Solange Gomes de Lima Wataeck
Oficial Administração Geral.. 1

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, referente ao Projeto de Lei nº 437/02, de autoria do Legislativo

S.G.M. - A.T.L. (SIMPROC 60 11-20-030)

Senhora Assessora Chefe,

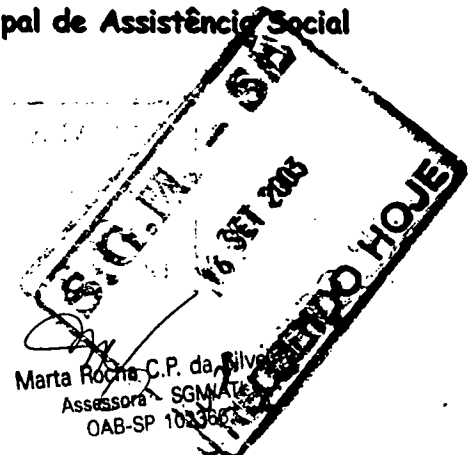
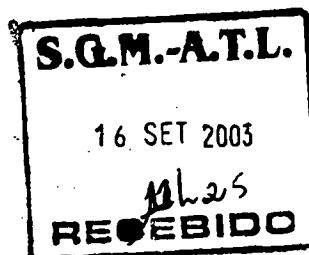
Em atenção à solicitação de fls. 33, reconduzimos o presente informando que, em vista da transferência das Creches para a Secretaria Municipal de Educação, não há qualquer medida que possa ser tomada por parte desta Pasta no momento.

São Paulo, 12 de Setembro de 2003.

NELI MÁRCIA FERREIRA

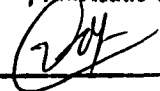
Respondendo pela Secretaria Municipal de Assistência Social

CT12SET LC SASSGMATL
LC/lc



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE, lido a esta data para a informação documentos, rubricado sob

folhas n.º 89/64 65/11/03 a) 

NATÁLIA MASSACO KOGA
Assistente de Chefe Técnica /
RF. 11.080



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

NATÁLIA MASSACO KOGA
Assistente de Chefia Técnica

RF. 11.080

16 - PAR

16-1549/2003

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,

METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL 437/02

Visa o presente Projeto de Lei n.º 437/02, de autoria do Nobre Vereador José Laurindo, proibir a inauguração de entrega de unidades habitacionais sem que haja escolas estaduais de 2º grau, municipais de ensino fundamental e creche nos conjuntos construídos pelo Estado/CDHU e pela PMSP/COHAB, e dar outras providências.

A propositura determina que a inauguração e a entrega de unidades habitacionais dos conjuntos habitacionais construídos pelo Poder Público através de suas companhias de habitação, sejam proibidas sem que tenham sido construídas creches e escolas de ensino fundamental e médio, com vagas tanto quanto sejam necessárias para atender a nova demanda.

O objetivo do projeto, segundo a justificativa apresentada pelo autor, é proporcionar as vagas em escolas públicas para os filhos dos mutuários, tendo em vista que a mudança de residência pode implicar em transferência escolar.

A lei Municipal n.º 9.413/81 dispõe em seu art. 26 que: "Os loteamentos de interesse social em áreas de urbanização específica atenderão as características urbanísticas e edíficas especiais, a serem estabelecidas por ato do Executivo". Essas características foram definidas no Decreto n.º 31.601/92, alterado pelos Decretos n.º 32.782/92 e n.º 34.049/94, aplicadas aos conjuntos habitacionais de interesse social promovidos por órgãos da administração direta do poder público e por empresas de controle acionário público, entre outros.

O art. 4º do Decreto n.º 34.049/94 que altera o art. 18 do Decreto n.º 31.601/92 dispõe que "As edificações multifamiliares, tanto na zona urbana quanto na rural, deverão atender os seguintes requisitos:

I.;

II. Conjuntos habitacionais multifamiliares que possuam mais de 600 HIS: deverão destinar, além do disposto no inciso I, 10% da área total da gleba para a implantação de equipamentos públicos e comunitários definidos por ocasião da aprovação do projeto"

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entende que a obrigação de construção dos equipamentos no interior da gleba do conjunto habitacional trata de exigência que se insere na Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Nas audiências públicas realizadas no âmbito desta Comissão os seguintes aspectos da questão foram levantados, entre outros: que deve ser feita uma avaliação da demanda pelos equipamentos públicos educacionais, pois dependendo do local do conjunto habitacional não haverá a necessidade da construção de novas escolas ou creches; que ao proibir a inauguração e entrega das chaves se provocará uma frustração no futuro morador; e que não há como compatibilizar os prazos de execução das obras do conjunto habitacional e dos equipamentos públicos, uma vez que mais de uma secretaria estará envolvida.

= 19 =



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Relatório N.º - 60 - do Pres.
n.º 12 437
O funcionário

NATÁLIA MASSACO KOGA
Assistente de Chefe Técnica
RF. 11.030

Consultado, o Executivo manifestou-se contrariamente à proposta através das Secretarias da Habitação e Desenvolvimento Urbano, do Planejamento e da Educação, considerando que privar da inauguração o conjunto aprovado de acordo com a legislação em vigor e concluído, em função da inexistência daqueles equipamentos, prejudicará a população que aguarda a sua moradia. Lembra que a previsão orçamentária e a licitação desses equipamentos são próprias de cada Secretaria, e que nos conjuntos desenvolvidos pela COHAB já há a preocupação de reserva de áreas institucionais. Entende que não deve ser regra geral para todos os conjuntos, pois, há que se analisar caso a caso sob o enfoque da rede pública instalada, e aponta que no caso de creches, a solução mais adequada poderá ser a utilização de equipamentos conveniados.

Também consultada, a Secretaria Estadual da Educação esclareceu que a estrutura descentralizada da educação detecta a perspectiva de aumento da demanda escolar, e se necessário, é providenciada a construção de novo prédio escolar ou a ampliação do existente. Entende que o atendimento não deve se dar, necessariamente, dentro do conjunto habitacional, mas em local de acesso fácil, mesmo porque há casos de conjuntos onde não há área institucional disponível ou adequada para esse fim.

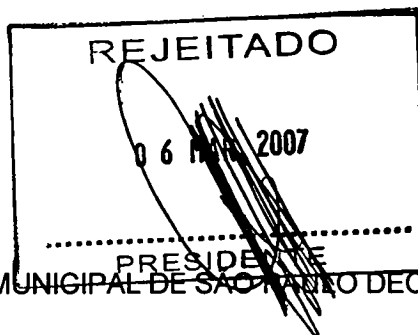
Analisando o projeto de lei, esta Comissão entendeu que a proposta da forma como foi apresentada impede que se avaliem as prioridades de cada conjunto habitacional em função das características do seu entorno, pois não considera a possibilidade de existirem, nas proximidades, equipamentos que atendam a nova demanda, e ainda, que a indefinição do porte do conjunto habitacional poderia implicar na construção de duas escolas e uma creche que atenderiam poucas unidades habitacionais.

Face ao exposto a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é **favorável** ao projeto de lei na forma de **substitutivo** a seguir, cujo texto diferencia-se do original, mas não se afasta dos objetivos considerados pelo autor, e adota parâmetros já estabelecidos pela legislação em vigor.

Tem-se, assim:

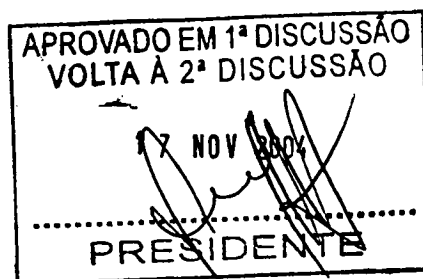
SUBSTITUTIVO N.º.

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL N.º 437/02.



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Dispõe sobre a construção de equipamentos públicos de educação nos empreendimentos habitacionais de interesse social, e dá outras providências.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Forma n.º -61- do proc.
n.º P2 437 de 2002
O funcionário *[assinatura]*
NATÁLIA MASSACO KOGA
Assistente de Chefia Técnica
R.F. 11.080

Art. 1º - As áreas reservadas para equipamentos públicos dos conjuntos habitacionais que possuam mais de 600 (seiscentas) habitações de interesse social, deverão, prioritariamente, ser destinadas para a construção de equipamentos de educação e creches, a fim de atender a demanda desses equipamentos pelos moradores.

Parágrafo único - No caso de ser verificada a existência de vagas na rede de ensino público e nas creches do entorno, capaz de suprir a demanda acrescida pela instalação do empreendimento habitacional, outros equipamentos poderão ser construídos na área reservada referida no "caput" deste artigo.

Art. 2º - A verificação da capacidade da rede de ensino pública do entorno, bem como da demanda acrescida pelo empreendimento habitacional, deverá ser calculada através de estudo técnico elaborado pelos órgãos municipais responsáveis que deverá considerar, inclusive, as condições de acesso aos equipamentos de educação existentes onde existam vagas capazes de suprir a nova demanda.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 05/11/03.

[Assinatura de Toninho Paiva]
Vereador Toninho Paiva
Presidente

[Assinatura de Atilio Francisco]
Vereador Atilio Francisco
Relator

[Assinatura]

[Assinatura]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11 / 11 / 03
páginas 62 e 63 coluna 4ª e 1ª
Conferido *[Assinatura]*

NATÁLIA MASSACO KOGA
Assistente de Chefia Técnica
R.F. 11.080

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em, 11/11/03

NATÁLIA MASSACO KOGA
Assistente de Chefe Técnica
RF. 11.080

Recebido na Comissão de

Educação, Cultura e Esportes

Em 17.11.03 as 11.00 h.

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF. 11.133

AO NOBRE VEREADOR CARLOS GIANNAZI, diga TITA DIAS, diga
PARA RELATAR. Beto Custódio,
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E diga Tita Dias
ESPORTES.

20-11-2003

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO

S. CARLOS - SÃO CARLOS - SP

Ata n.º 62, em 30/10/04
MONICA R. A. PAIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0448/2004

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA
E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 437/2002.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Jose Laurindo, que tem por escopo proibir a inauguração e a entrega de unidades habitacionais, em que não haja escolas estaduais de segundo grau, municipais do ensino fundamental e creche nos conjuntos construídos pelo Estado/CDHU e pela PMSP/COHAB, entre outras providências.

Sobre esta questão exarou parecer a douta comissão de Constituição e Justiça no qual encontra em nosso ordenamento jurídico alguns preceitos que forcem a concluir pela constitucionalidade da propositura.

Seguindo o trâmite, a Comissão de Política Urbana, solicitou a opinião da Secretaria de Educação do Estado e a do Poder Executivo Municipal quanto ao mérito da propositura. Ambas manifestaram contrariedade para com o objetivo do PL, enfatizando a PMSP que "privar o uso do conjunto habitacional concluído e reconhecido como tal, de acordo com a legislação em vigor, em vista da não existência de escolas nos diversos níveis estabelecidos na propositura, prejudicará a população que espera possuir sua casa própria".

Analisando as opiniões dos órgãos consultados, bem como o mérito objetivado pelo PL 437/02 a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favorável à propositura na forma de um substitutivo apresentado nos autos.

A esta comissão é dada a tarefa de avaliar o mérito das proposições legislativas, no que tange à observação de princípios e diretrizes políticos, que apontem para a construção de um Sistema Educacional adequado às necessidades da população de São Paulo e à democratização do conhecimento. Neste sentido há que se reconhecer a compatibilidade da vontade legislativa com os objetivos desta Comissão, contudo em seu formato original a propositura gera atraso em outro anseio da população, qual seja, a moradia própria.

Em nossa opinião o substitutivo apresentado, supre o anseio por moradia, sem deixar de atender a preocupação prioritária com a Educação. Nosso voto é, portanto, FAVORÁVEL à propositura do Nobre Vereador Laurindo, na forma do SUBSTITUTIVO apresentado pela Comissão de Política Urbana.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 29/04/04.

Presidente *Oliver*

Relatora Vereadora TITA DIAS

PA 437

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 14 MAIO 2004
 página 389 coluna 19
 Contém: *A*

MÔNICA R. A. PAIVA

A Doutra Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 17/05/04

A
 MÔNICA R. A. PAIVA

Recebido na Comissão de
 Finanças e Orçamento.
 n 14105104 às 14h *08/6*

Ao nobre Vereador *Odilon Gede*
 Para Registrar
 Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 26 *maio* 2004
[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
 E QUE POSSA SER...
 MÔNICA R. A. PAIVA *03*



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 437/ 2002;

Papel para informação, rubricado como folha nº ..63....
22 / 11/ 2004

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

À
SGP – 21 – Sra. Supervisora
À pedido.

São Paulo, 22 de novembro de 2004

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Seque(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 64
Em 15/03/07
Ass. [assinatura]

Assistente Documentar
RF 100.453

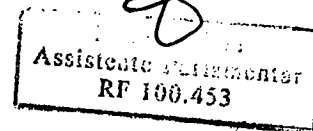


Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

64

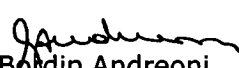
do processo n.º 01 - 437/02 15, 03, 20 07 (a)



À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento, tendo em vista que o Substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente de fls. 60 e 61 foi rejeitado em 2ª discussão e votação na 102ª Sessão Extraordinária, em 06 de março de 2007.

15/03/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º
sob n.º 65, 163 03.04.01

LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS
RE 100.927
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 65
do processo 01-437 de 2002 03/04/2007

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 65 fls.
Arquivado em 03/04/2007
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927